



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – CASA DE BELÉM.

Unidade Requisitante: Secretaria da Ação Social e Cidadania

Número do Processo Administrativo nº 1125/2024

Termo de Fomento nº 058/2024

Objeto: Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no âmbito da Proteção Social de Alta complexidade. Custeio e RFI conforme NOB/RH SUAS.

Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Razão Social: Associação Promocional Nossa Senhora das Graças – Casa de Belém

CNPJ: nº 01.631.097/0001-01

Início da Vigência: a partir da publicação

Termino da Vigência: 31/12/2024

O **MUNICÍPIO DE SALTO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquillo Giannini nº861, Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**, Sra. Mércia Falcini, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 18.782.793 e CPF nº 057.958.298-11, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, e-mail: mercia.falcini@salto.sp.gov.br, ora designada simplesmente como Conveniente e, do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) - ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – CASA DE BELÉM**, associação civil filantrópicas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº01.631.097/0001-01, situada a Rua Carlos Gomes nº 345, Jardim Santo Antônio, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.321-460, E-mail: associa@salto.sp.gov.br, Telefone: (11) 4029-5939 / 4028-7696, neste ato representada por sua presidente **Sr. Pedro Luiz Paulucci**, brasileiro, portador do RG nº 6.171.371-5 e do CPF nº 596.894.398-04, residente e domiciliado à Rua Típuanas nº 66, Condomínio Chácara Flora, CEP: 13.306-500 na cidade de Itu/SP, ora designada simplesmente Parceira, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto: Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no âmbito da Proteção Social de Alta complexidade. Custeio e RFI conforme NOB/RFI SUAS, com repasse de valor através de Emenda Parlamentar Federal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – **Projeto: Serviço de Acolhimento Institucional – custeio.**



PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para a execução do objeto acima especificado, a Parceira deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2024, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a PARCEIRA utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a Organização adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exigência disposta no § 5º do art. 35 da Lei 13.019/14.

PARÁGRAFO QUARTO.

A PARCEIRA deverá prestar contas:

A prestação de contas deverá ser por meio de relatórios de execução do objeto, assinada pelo representante legal da Organização, contendo:

- a) Relato descritivo das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- b) Comparativo de metas propostas e metas alcançadas, a partir do cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, pesquisa de satisfação entre outros;
- c) Relatório financeiro do período com a descrição dos pagamentos efetuados e assinados pelo responsável legal da Organização bem como pelo Conselho Fiscal.
- d) E cumprindo as exigências da Lei 13019/2014 artigos 35, parágrafo 5º.

A prestação de contas **anual** será feita até o 15º dia do mês subsequente ao término do referido Termo de Fomento, seguindo os moldes da Lei 13019/2014 e Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO.

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Fomento firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Ação Social e Cidadania, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

I – DO MUNICÍPIO.

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas;
- b) fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela Parceira;
- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;



- d) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13019/2014.

II – DA PARCEIRA.

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;
- b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13019/2014, incluindo as informações indicadas no § único do mesmo artigo;
- d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;
- e) prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 2ª deste instrumento, e de acordo com a Instrução normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) fornecer dados complementares e documentos ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos: a) quando os recursos não forem utilizados; b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo; e c) quando não for apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO.

O Município de Salto repassará à Parceira a quantia de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em parcela única, Banco do Brasil, Agência: 8084-5 e Conta Corrente: 188-0 e os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso através das dotações orçamentárias abaixo, da Secretaria de Ação Social e Cidadania:

Dotação Orçamentária	Ficha
02.11.03.335039.08.244.0007.2.051.05.8000055	1774



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será da publicação até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da lei 13019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O presente termo terá como gestor responsável a **Sra. Ângela Maria Storati Ferreira**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG: 19.11.311 e do CPF: 167.405.868-37, designada pelo Decreto Municipal nº 81/2019, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada pelos Decretos Municipais nº 81/2019, nº 53/2021 e nº 61/2022, a saber: Maria Isabel de Araújo dos Santos, Assistente Social, portadora do RG nº 29.869.222-3 e do CPF nº 282.798.138-61, Eliane Teixeira dos Santos, Chefe de Setor, portadora do RG nº 45.494.292-8 e do CPF nº 323.221.208-55 e Camila Tariane do Couto Santos, Chefe de Setor, portadora do RG nº 40.713.530-3 e do CPF nº 363.624.148-61.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administradora pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO.

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Fomento serão feitas ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Fomento por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

Este termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.



E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Salto/SP, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE SALTO
Mércia Falcini
Secretária de Ação Social e Cidadania

**ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DAS
GRACAS - CASA DE BELÉM**
Pedro Luiz Paulucci
Presidente

TESTEMUNHAS:

Alessandra Madureira Onora

Maria Lucinda Anacleto



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

**Casa
Belém**

PROJETO DE EMENDA PARLAMENTAR 2023

-IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: PROJETO DE EMENDA PARLAMENTAR
-NOME DO PROJETO: Serviço de Acolhimento Institucional - Custeio
-DEPUTADO FEDERAL: MAURÍCIO NEVES
-VALOR DA EMENDA PARLAMENTAR: R\$100.000,00

INFORMAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

NOME: Associação Promocional Nossa Senhora das Graças – Casa de Belém

CNPJ: 01.631.097/0001-01

EIXO DE ATUAÇÃO: Especial de Alta Complexidade

PÚBLICO ALVO DESTA PROJETO: Crianças de 0 a 12 anos de idade vítimas de violência doméstica, maus tratos e/ou abandono, encaminhadas pelo Juízo da Vara de Infância e Juventude e/ou Conselho Tutelar.

NUMERO DE BENEFICIÁRIOS: 16 crianças

ENDEREÇO: Rua Carlos Gomes, 345 – Jd. Santo Antônio - Salto/SP

TELEFONE: (11) 4029-5939 / 4028-7695

E-MAIL: financeiro@casadebelem.org.br

SITE: [HTTPS://WWW: www.casadebelem.org.br](https://www.casadebelem.org.br)

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Município de Salto

INSCRIÇÃO NO CMAS: Nº 04

INSCRIÇÃO NO GMDCA: Nº 04 ANO: 01/10/2024

INSCRIÇÃO NO CMPI: Não

CEBAS: 236874.0024495/2020 ANO: 12/07/2024



Casa Belém

HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

A partir da Campanha da Fraternidade de 1995 propostas pela Igreja Católica no Brasil cujo tema se refere à exclusão social com o lema "Quem acolhe o menor a mim acolhe", a Pastoral do Menor da Paróquia São Benedito de Salto, sob orientação do pároco Pe. Geraldo da Cruz B. de Almeida, idealizou o Projeto do Abrigo, um lugar de acolhida, assim como a Gruta de Belém! Em 10 de novembro de 1996 a ideia concretizou-se com a inauguração da "Casa de Belém", então situada na Rua Quintino Bocaiúva n.º 136 - Vila Nova/Salto.

Em pouco tempo, a casa da Rua Quintino Bocaiúva tornou-se pequena para acolher o número de crianças encaminhadas pela Justiça. A necessidade de um local mais amplo e adequado levou a diretoria da Casa de Belém a buscar parceria junto ao Poder Público. Em agosto de 1997 conquistava-se um novo espaço para o acolhimento e, pela lei municipal 2015/97, prédio do Centro Comunitário do Jardim Santo Antônio foi cedido à entidade em regime de comodato, onde em junho de 1998 foi instalada a nova casa, permanecendo até os dias atuais.

No decorrer deste período, ampla reforma vem sendo realizada neste espaço, buscando melhor adequação e organização do trabalho, oferecendo às crianças acolhidas acesso a ambiência acolhedora (uma casa bonita, arejada e aconchegante) com padrões de qualidade, de habitabilidade, salubridade, segurança e conforto, com espaços reservados a manutenção da privacidade e guarda de seus pertences individuais, conforme preconiza o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento Institucional, a Resolução que trata da Tipificação dos Serviços Sócio Assistenciais e as recomendações das Resoluções nº 23/2013 e 31/2013 CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) que trata do processo de expansão qualificada e Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens.

A Associação Promocional Nossa Senhora das Graças - Casa de Belém caracteriza-se como uma Associação Benéfica de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade conforme preconiza o Sistema Único

Associação Promocional Nossa Senhora das Graças - Casa de Belém
Rua Quintino Bocaiúva, nº 136 - Vila Nova - Salto/SP - CEP: 13.329-600
Fone: (11) 4602-8500 - Fax: (11) 4602-8500 - E-mail: casa.belém@salto.sp.gov.br



Casa Belém

de Assistência Social – SUAS - proteção integral sob Acolhimento.

A Casa de Belém possui equipe interdisciplinar de profissionais que atuam diretas e indiretamente visando o cuidado com as crianças, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Política Nacional de Assistência Social com a Convenção dos Direitos da Criança criada pela ONU, voltada para a valorização do desenvolvimento infanto-juvenil, para proteção, justiça social e garantia de direitos.

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

I- NOME DO PROJETO:

Serviço de Acolhimento Institucional - Custeio

II- JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

A Casa de Belém possui a especificidade do Serviço de Acolhimento, que funciona 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas 7 (sete) dias por semana, atendendo crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade, vítimas de todos os tipos de violência, encaminhadas pelo Conselho Tutelar ou Juízo da Vara da Infância e Juventude da cidade de Salto.

O atendimento tem como prioridade dar suporte às diversas necessidades que cada criança apresenta, conforme sua faixa etária, condições de saúde, situação emocional, social, rendimento pedagógico, entre outras. As ações de cuidados são planejadas para favorecer o desenvolvimento global da criança acolhida, considerando seus traumas e vínculos afetivos rompidos/fragilizados.

Se tratando de uma instituição com funcionamento 24 horas ininterruptas e atendimento global às crianças acolhidas, a Casa de Belém realiza um trabalho diário para captação de recursos, visando a manutenção do serviço

[Handwritten signatures and initials]



Casa Belém

do Belém os quais serão responsáveis por todos os trâmites de análise das necessidades relacionadas à alimentação, pagamento de Recursos Humanos e de honorários contábeis.

VI- RESULTADOS ESPERADOS

Acredita-se que com a execução deste projeto, será possível atender às necessidades nutricionais das crianças acolhidas ofertando diariamente uma alimentação saudável e de qualidade. Espera-se também manter um quadro efetivo de colaboradores para o permanente trabalho de captação de recursos próprios além da transparência nos pagamentos de honorários contábeis e prestações de contas.

VII- INDICADORES DE MONITORAMENTO:

O monitoramento se dará através da prestação de contas anual com entrega de toda documentação solicitada pelo órgão competente, além dos diversos relatórios a todos os órgãos de parcerias e fiscalização.

VIII- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Pelo período 7 (sete) meses a partir do recebimento da verba da Emenda Parlamentar

ATIVIDADES	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	Total Recursos
Alimentação	3.756,40	3.756,40	3.756,40	3.756,40	3.756,40	3.756,40	3.756,40	26.296,00
Recursos Humanos	8.726,40	8.726,40	8.726,40	8.726,40	8.726,40	8.726,40	8.726,40	61.084,00
Honorários Contábeis	1.859,88	1.859,88	1.859,88	1.859,88	1.859,88	1.859,88	1.859,88	13.019,16
Total	14.342,68	14.342,68	14.342,68	14.342,68	14.342,68	14.342,68	14.342,68	100.000,00



Casa Belém

IX- CUSTO TOTAL DO PROJETO: R\$ 100.000,00

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR DAS DESPESAS	VALOR DAS EMENDAS	VALOR DO RECURSO PRÓPRIO
7 meses de custeio com alimentação	R\$ 27.000,00		
7 meses de custeio com RH	R\$ 61.084,80	R\$ 100.000,00	R\$ 1.103,96
7 meses de custeio Horários Contábeis	R\$ 13.019,16		
TOTAL DO PROJETO:	R\$ 101.103,96	TOTAL DOS RECURSOS:	R\$ 1.103,96

X- BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 211-9

CONTA: 8084 5

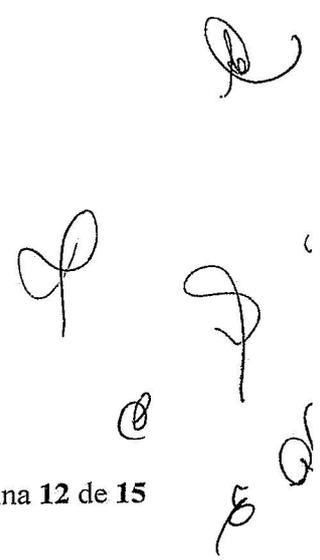
Estância Turística de Salto, 03 de Outubro de 2023


Pedro Luiz Paulucci
Presidente
RG 6.171.371-5


Cristiane V. P. Fonseca
Assistente Social
CRESS 30508



Este documento é uma cópia eletrônica do original. Qualquer alteração ou modificação no conteúdo deste documento não será considerada válida. Para mais informações, consulte o site: www.salto.sp.gov.br





REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SALTO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – CASA DE BELÉM.
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 058/2024
OBJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE. CUSTHIO E RH CONFORME NOB/RH SUAS.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)
EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP, _____ DE _____ DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Laerte Sonsin Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____

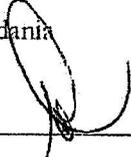


ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO DO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Mércia Falcini

Cargo: Secretária de Ação Social e Cidadania

CPF: 057.958.298-11

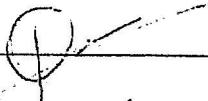
Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Pedro Luiz Paulucci

Cargo: Presidente

CPF: 596.894.398-04

Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Mércia Falcini

Cargo: Secretária de Ação Social e Cidadania

CPF: 057.958.298-11

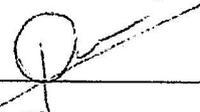
Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Pedro Luiz Paulucci

Cargo: Presidente

CPF: 596.894.398-04

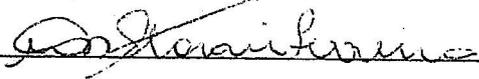
Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ângela Maria Storari Ferreira

Cargo: Funcionária Pública

CPF: 167.405.868-37

Assinatura: 

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: Maria Isabel de Araújo dos Santos

Cargo: Membro

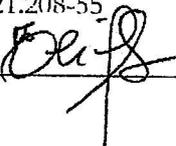
CPF: 282.798.138-61

Assinatura: 

Nome: Eliane Teixeira dos Santos

Cargo: Membro

CPF: 323.221.208-55

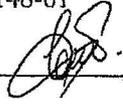
Assinatura: 



Nome: Camila Tatiane de Couto Santos

Cargo: Membro

CPF: 363.624.148-61

Assinatura: 

DEMAIS RESONSÁVEIS:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Je:

Je

Je

Je